

1. tenham sido designados pela Chefia através de indicação de, no mínimo, nome, cargo e número de matrícula, em comunicação oficial da PC-PA para a SEFA-PA, e

2. que tenham anuído, por meio de assinatura aposta ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo que integra o Anexo II;

b) A indicação dos servidores da PC-PA que poderão acessar as informações constantes no banco de dados da SEFA-PA deverá respeitar a atribuição e a necessidade de uso da informação por cada um desses;

3.2 Cabe à PC-PA prover o acesso da SEFA-PA, por meio de API, webservice ou outro meio disponível tecnologicamente, ao sistema "Hydra", ou outro que venha a substituí-lo, observadas as seguintes condições:

a) O acesso será disponibilizado, exclusivamente, aos servidores do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal (CPAF) da SEFA-PA que:

1. tenham sido designados pela Chefia através de indicação de, no mínimo, nome, cargo e número de matrícula, em comunicação oficial da SEFA-PA para a PC-PA, e

2. que tenham anuído, por meio de assinatura aposta ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo que integra o Anexo II;

b) A indicação dos servidores da SEFA-PA que poderão acessar as informações constantes no banco de dados da PC-PA deverá respeitar a atribuição e a necessidade de uso da informação por cada um desses

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As PARTES devem cumprir as obrigações elencadas neste TCT para adequada consecução de seu objeto e suas finalidades.

4.2 As PARTES ficam responsáveis pelos desenvolvimentos tecnológicos que permitam, via API, webservice ou outro meio digitalmente disponível, o acesso aos seus sistemas para compartilhamento das informações.

4.2.1 O acesso às informações da aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" permitirá que a SEFA-PA disponibilize à PC-PA os seguintes dados cadastrais do sujeito passivo ou de seu estabelecimento:

a) Inscrição Estadual, Nome Empresarial e Título do Estabelecimento;

b) Número do CNPJ ou CPF;

c) Data da constituição e Data de Início das Atividades;

d) Natureza jurídica e Capital Social da Empresa;

e) Situação Cadastral e Situação fiscal;

f) Motivo e Data da Irregularidade Fiscal ou da Suspensão Cadastral, se houver;

g) Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) das Atividades Econômicas desenvolvidas;

h) Endereço e Telefone do Estabelecimento; e

i) Informações sobre a obrigatoriedade de uso da EFD e dos documentos fiscais eletrônicos.

4.2.2 A inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) como condição para disponibilização do acesso às informações da aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" será implementada tecnologicamente pelas unidades técnicas responsáveis da SEFA-PA e, quando de seu desenvolvimento, acrescido ao presente TCT por termo aditivo.

4.2.3 A disponibilização de acesso às informações relacionadas a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento será implementada tecnologicamente pelas unidades técnicas responsáveis da SEFA-PA, observada a exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), e progressivamente acrescida ao presente TCT por termo aditivo, de forma que passe a ser possível o compartilhamento das seguintes informações à PC-PA:

a) Inscrição Estadual e Razão Social do Contribuinte;

b) Número de Identificação do Parcelamento, Tipo de Tributo Parcelado e Tipo do Parcelamento, Data do Deferimento, Status do Parcelamento e Data de Término;

c) Valor Parcelado, Distingção dos valores do Tributo, da Multa e dos Juros, Número de Parcelas e Data de Vencimento das Parcelas;

d) Número de Parcelas Pagas, Número de Parcelas a vencer, Valores Amortizados e Saldo Devedor;

e) Data e Motivo da Rescisão do Parcelamento.

4.2.4 A disponibilização do acesso ao banco de dados do sistema "Hydra", ou outro que venha a substituí-lo, pela PC-PA deve permitir pesquisas em ocorrências e cadastros de identificação pessoal, de forma que seja possível o compartilhamento das seguintes informações:

a) Nome completo, Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), Número do Registro Geral da Carteira de Identidade (RG), Filiação de Mãe e/ou Pai;

b) Endereço completo;

c) Número de Telefone Celular e/ou Fixo;

d) Escolaridade e Profissão.

4.3 Sem prejuízo das demais responsabilidades dispostas nestes TCT, são obrigações da SEFA-PA:

4.3.1 Orientar e supervisionar o objeto deste TCT, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a exata aplicação dentro do seu prazo de vigência.

4.3.2 Manter a PC-PA informada sobre qualquer modificação ou atualização que venha ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste TCT.

4.3.3 Designar e Indicar, por meio de comunicação oficial à PC-PA, no mínimo, o nome, o cargo e o número de matrícula dos Servidores do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal (CPAF), que terão acesso às informações relativas a ocorrências e cadastros de identificação pessoal constantes no sistema "Hydra", ou outro que venha a substituí-lo, da PC-PA, desde que tenha anuído por meio de assinatura aposta ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

4.3.4 Comunicar imediatamente à PC-PA qualquer modificação ou revogação de acesso dos servidores do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal (CPAF) anteriormente designados e indicados.

4.3.5 Manter registro e controle dos servidores do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal (CPAF) designados e indicados, alterados ou removidos, bem como dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo devidamente assinados.

4.3.6 Adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso às informações constantes em seu banco de dados, mediante senha de acesso pessoal e intransferível, aos Servidores da Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) da Diretoria de Estadual de Combate à Repressão (DECOR) da PC-PA.

4.4 Sem prejuízo das demais responsabilidades dispostas nestes TCT, são obrigações da PC-PA:

4.4.1 Orientar e supervisionar o objeto deste TCT, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a exata aplicação dentro do seu prazo de vigência.

4.4.2 Manter SEFA-PA informada sobre qualquer modificação ou atualização que venha ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste TCT.

4.4.3 Designar e Indicar, por meio de comunicação oficial à SEFA-PA, no mínimo, o nome, o cargo e o número de matrícula dos Servidores da Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) da Diretoria de Estadual de Combate à Repressão (DECOR), que terão acesso aos dados constantes no sistema "Consulta Geral ao Cadastro", ou outro que venha a substituí-lo, assim como aos dados relacionados a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento, quando desenvolvido tecnologicamente, e implementado neste TCT, por termo aditivo, ambos da SEFA-PA, desde que tenham anuído por meio de assinatura aposta ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

4.4.4 Comunicar imediatamente à SEFA-PA qualquer modificação ou revogação de acesso dos servidores da Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) da Diretoria de Estadual de Combate à Repressão (DECOR) anteriormente designados e indicados.

4.4.5 Manter registro e controle dos servidores Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) da Diretoria de Estadual de Combate à Repressão (DECOR) designados e indicados, alterados ou removidos, bem como dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo devidamente assinados.

4.4.6 Adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso aos dados constante em seu banco de dados, mediante senha de acesso pessoal e intransferível, aos Servidores do Centro de Pesquisa e Análise Fiscal (CPAF) da SEFA-PA.

4.5 O acesso aos bancos de dados das PARTES deverá ser realizado de forma que seja possível identificar todos os acessos e informações pesquisadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

5.1 As PARTES se comprometem a guardar sigilo das informações postas à sua disposição e observar as devidas restrições ao seu acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além de outras legislações e Regulamentos específicos, somente podendo utilizá-las nas atividades que lhes compete exercer.

5.1.1 É vedada a transferência e a divulgação das informações a terceiros, em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais, e de acordo com as classificações de sigilo, salvo as hipóteses legalmente autorizadas, em especial do inciso I do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

5.1.2 A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda das informações abrangidas por este TCT, observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação federal, Instrução Normativa nº 004/2025/GS/SEFA, de 28 de abril de 2025 e demais legislações pertinentes.

5.2 A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste TCT, fora das hipóteses legalmente autorizadas, sujeitará o infrator a responsabilização dos art. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas previstas nas legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1 Este TCT não implicará previsão de recursos orçamentários ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

6.2 Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente TCT.

6.3 As despesas com os serviços de operacionalização necessários ao acesso dos respectivos bancos de dados, se houver, serão arcadas por cada uma das PARTES.

6.3.1 As despesas com os desenvolvimentos tecnológicos para exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) na disponibilização do acesso aos dados da aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" ou para progressiva disponibilização de acesso aos dados relacionados a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento, se houver, serão arcadas pela SEFA-PA, que firmará contrato específico em consonância com a legislação aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

7.1 As PARTES designarão gestores para coordenar e administrar a execução do presente TCT, ficando esses responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização de seu adequado cumprimento.

7.1.2 A SEFA-PA elegerá um ou mais responsáveis técnicos, que atuarão sob orientação dos gestores, para o desenvolvimento tecnológico da exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) na disponibilização do acesso aos dados da aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" e para a progressiva disponibilização de acesso aos dados relacionados a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento.